



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Vacaria  
CNPJ: 87.866.745/0001-16  
Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01  
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil  
Fone: (54) 3232.5566



## Extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Amparo a Meninos Assistidos AAMA, CNPJ 87.865.432/0001-43, localizada na Rua Antônio Reali, nº 177; Tel. 54.3231-1522; Objeto proposto: parceria para atendimento especializado à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; Valor total global do repasse será de R\$ 276,670,00 (duzentos e setenta e seis mil seiscientos e setenta reais). Período: onze meses. Justificativa: configura-se hipótese em que a celebração do termo de parceria derivará de inexigibilidade de chamamento público, com base no art. 31 da Lei nº 13.019/14.

Vacaria, 12 de fevereiro de 2019.

**RENATO RECH**

Prefeito em Exercício do Município de Vacaria



## JUSTIFICATIVA DO TERMO DE PARCERIA

Base legal: Art. 31 da Lei Federal nº. 13019/14 e arts. 17 e 18, do Decreto Municipal nº 07/2017.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Amparo a Meninos Assistidos Santa Cecília - AAMA – CNPJ 87.865.432/0001-43

Endereço: Rua Antonio Reali, nº 177 - Vacaria/RS.

Objeto proposto: parceria com a entidade Associação de Amparo a Meninos Assistidos Santa Cecília - AAMA para atendimento especializado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Valor total global: R\$ 276.670,00 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta reais), o qual será repassado em 11 parcelas sendo:

R\$ 41.561,00 no primeiro mês;

R\$ 30.461,00 no segundo, terceiro, quarto e quinto meses;

R\$ 18.878,00 no sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo meses;

R\$ 18.875,00 no décimo primeiro e último mês.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela Inexigibilidade de chamamento público:

A entidade supra qualificada há vários anos presta atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo a única entidade com oferta desse tipo de serviço no município.

Assim, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/14 que “*será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*”.

Portanto, resta configurada a hipótese em que a celebração do termo de parceria deriva de inexigibilidade de chamamento público, sendo que autorizo a realização do referido termo do Município com a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MENINOS ASSISTIDOS SANTA CECILIA - AAMA.

Vacaria, 12 de fevereiro de 2019.

**RENATO RECH**

**Prefeito em exercício do Município de Vacaria**